



Consórcio Intermunicipal de
Manejo de
Resíduos Sólidos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

Avenida João Pessoa, 777, Centro Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-017 – CNPJ: 11.480.200/0001-05

Prezados(as)

A seguir, resposta aos questionamentos referente ao Pregão Presencial nº 57/2017:

QUESTIONAMENTO 1:

“Considerando que empresas do mesmo grupo econômico, com relação de subordinação e controle podem atuar de forma conjunta, conforme artigo 243 e seguintes da Lei 6.404/76 (Lei das S/A), entendemos que inexistente relação de subcontratação entre a empresa controladora e a controlada, podendo nos casos de substituições temporárias ser utilizados veículos de empresas do mesmo grupo, desde que mantidas todas as responsabilidades pela licitante vencedora.

Gentileza informar se está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA:

Seu entendimento está errado.

Nos termos do subitem 13.1 da cláusula XIII do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020: “A subcontratação será permitida somente em relação aos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do veículo locado”.

No caso em apreço, não vislumbro pertinência nos casos de substituições temporárias serem utilizados veículos de empresas do mesmo grupo econômico.

QUESTIONAMENTO 2:

“O edital informa que a responsabilidade do abastecimento do veículo é da Contratante, porém é omissivo sobre a quantidade de combustível na devolução e substituição do carro.

Gentileza informar se é correto o entendimento que, na devolução ao final do contrato e nas substituições para manutenção, o carro será devolvido para a locadora com o tanque abastecido como fora recebido?”

RESPOSTA:

Seu entendimento está correto.



Consórcio Intermunicipal de
Manejo de
Resíduos Sólidos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

Avenida João Pessoa, 777, Centro Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-017 – CNPJ: 11.480.200/0001-05

QUESTIONAMENTO 3:

"O edital de licitação não consta sobre a renovação da frota. Destaca-se que a renovação tardia da frota impacta diretamente no aumento da recorrência de manutenção e depreciação dos carros.

Entendemos que as condições para a renovação da frota anual será mais vantajoso para a Contratante/Administração Pública por utilizar um veículo sempre mais novo e sem ônus/onerosidade a ela, atendendo o princípio da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

Gentileza confirmar se é correto o entendimento?"

RESPOSTA:

O veículo deve ser substituído de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 72.000 (setenta e dois mil) quilômetros.

QUESTIONAMENTO 4:

"Não encontramos no edital o prazo para substituição em casos de avarias ou problemas no carro, o que pode implicar em transtornos.

No nosso entendimento, a locadora deve "tomar providências de forma imediata" para solucionar o mais rápido possível, contudo, é comum no mercado de locação a substituição do veículo no prazo razoável de até 4 (quatro) horas após o comunicado pelo usuário do veículo.

Gentileza informar se, logo que a locadora receber o comunicado de problema no veículo deve imediatamente tomar ações para substituir o veículo em até quatro horas?"

RESPOSTA:

Seu entendimento esta correto. Todavia essa obrigação está inserida no subitem 4.3 do item 4 do termo de referência que aborda a manutenção e subitem 14.11 da cláusula XIV que trata das obrigações da contratada, divergindo apenas no prazo que é de 24 (vinte e quatro horas).

A meu ver, o ponto questionado merece correção no que concerne ao prazo de substituição.

QUESTIONAMENTO 5:



Consórcio Intermunicipal de
Manejo de
Resíduos Sólidos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

Avenida João Pessoa, 777, Centro Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-017 – CNPJ: 11.480.200/0001-05

O item 3.8 na página 13 do edital informa sobre as coberturas de seguro, contudo, solicita coberturas que não são encontradas no mercado de locação de veículos. A contratação de uma apólice

específica para atender esta cobertura impacta diretamente em custo mensal de aproximadamente R\$200,00 (duzentos reais) por mês por carro alugado, de R\$ 30,00 (trinta reais) por diária realizada, onerando assim o serviço.

Algumas locadoras aventureiras podem assumir o risco e não contratar legalmente essa cobertura, o que além de ser irregular, fere a isonomia e igualdade de competição.

Destacamos que a Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Dentre os diferentes tipos de seguros (Garantia, Danos, Transportes, Automóveis, ETC), nos de automóveis o termo "cobertura total" se aplica somente ao veículo e não a terceiros e ocupantes do veículo. Nos artigos 4º e 15 da Circular 269 de 2004, Seção VIII determina que os seguros devam possuir prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura.

Ressalta-se que, historicamente, não existe nas locações a constante recorrência de acidentes que demandem um valor tão alto de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de morte e invalidez. Acreditamos que a CONSIMARES também não tenha tal recorrência de morte ou invalidez dos seus motoristas, sendo razoável e econômico a aceitação de cobertura de seguros em conformidade com o padrão do mercado de locação.

Tendo em vista que a SUSEP determina que sejam explícitos os valores limites de indenização, salientamos é comum e razoável nos certames a exigência dos valores de cobertura a seguir:

Cobertura total do carro alugado

Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00

Danos Corporais a terceiros: R\$50.000,00

Indenização por Pessoa:

Morte: R\$13.500,00

Invalidez: R\$13.500,00



Consórcio Intermunicipal de
Manejo de
Resíduos Sólidos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

Avenida João Pessoa, 777, Centro Nova Odessa/SP

Cep: 13.380-017 – CNPJ: 11.480.200/0001-05

Por oportuno, destacamos que os valores de cobertura de seguros no contrato vigente são:

Cobertura total do carro alugado

Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00

Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00

Indenização por Pessoa:

Morte: R\$ 13.500,00

Invalidez: R\$ 13.500,00

Solicitar coberturas de seguros que o mercado de locação de veículos já possui atrai a economicidade para a licitação, pois, assim, as locadoras não precisam comprar um seguro diferente do que já possuem, logo, não haverá um novo custo para acrescentar em suas propostas comerciais.

Gentileza informar se os valores informados acima, atendem a CONSIMARES."

RESPOSTA:

A insurgência merece prosperar somente no que fiz respeito à indenização por pessoa no caso de morte e invalidez.

No caso em apreço, vislumbramos a necessidade de adequar os valores, promovendo-se a alteração de R\$ 50.000,00 para R\$ 20.000,00.

QUESTIONAMENTO 6:

"É sabido que a padronização pelos gestores de frota, além de ser interessante para a relação custo X benefício, é prevista no Art. 15, I da Lei nº 8.666/93. Não há dúvida que o interesse público será sempre o maior beneficiário.

Contudo, revisar o processo de padronização a fim de aferir a manutenção das condições e os benefícios ao interesse público que recomendaram a escolha da determinada cor do veículo, visa comprovar a relação custo x benefício.

Inclusive esse também é o intuito do Art. 15, III da mesma Lei nº 8.666/93 onde estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição semelhantes às do setor privado.



Consórcio Intermunicipal de
Manejo de
Resíduos Sólidos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

Avenida João Pessoa, 777, Centro Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-017 – CNPJ: 11.480.200/0001-05

Tendo em vista que a prática do mercado de locação de carros é a disponibilidade de veículos na cor neutra, gentileza informar sobre a aceitação de carros de cor, branca ou prata (todos da mesma cor)?”

RESPOSTA:

A exigência da cor branca esta estampada no item 2 que trata das características gerais do veículo.

QUESTIONAMENTO 7:

“O edital informa que a locadora deve se responsabilizar por todas as despesas com o seguro do veículo locado, contudo, trazemos a baila o que segue.

Dispõe o art. 28 da Lei nº 9.503/97 que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

De forma símil, destaca-se que o art. 20º da Lei nº 8.112/90 pressupõe ser dever do funcionário público, no desempenho do cargo, a responsabilidade, enquanto o art. 116 do mesmo diploma legal dispõe:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Observa-se que é de responsabilidade do funcionário público se ater aos princípios legais onde compete o zelo pelo bem alugado como se seu fosse, assim como o zelo pela a economia para a administração pública.

Ainda tratando das obrigações dos condutores de veículos lotados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 do Código Civil, que assim faz constar:

Art. 569. O locatário é obrigado:

I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;



Consórcio Intermunicipal de
Manejo de
Resíduos Sólidos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

Avenida João Pessoa, 777, Centro Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-017 – CNPJ: 11.480.200/0001-05

IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos. (Grifamos)

Diante disso, é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?"

RESPOSTA:

Seu entendimento esta correto.

Nova Odessa, 04 de agosto de 2020

Adriano Nakandakare Seiche
Pregoeiro